



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/15

DATA: 01/12/15

SÚMULA: Inclui no perímetro urbano área de terras que específica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei Complementar nº030/15.
C. Procópio, 01 de dezembro de 2015.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no perímetro urbano a área de terras que especifica:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia pelo ponto 1, situado com PREFEITURA MUNICIPAL, seguindo com distância de 124,2413 m e azimute plano de 177°58'19” chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com GERALDO MENDES, seguindo com distância de 181,6025 m e azimute plano de 295°55'18” chega-se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, seguindo com distância de 78,8280 m e azimute plano de 75°24'35” chega-se ao ponto 4, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, seguindo com distância de 69,5817 m e azimute plano de 72°21'07” chega-se ao ponto 5, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, seguindo com distância de 16,7837 m e azimute plano de 76°49'31” chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - Integram-se à referida área de terras, os seguintes bens:

I – Guarita (3,00 m²);

II – Área de jardim gramado (2.340,45 m²);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- III – Área de acesso asfaltada (884,48 m²);
- IV – Alojamento (180,00 m²);
- V – Estufa (492,00 m²);
- VI – Residência de alvenaria (58,50 m²);
- VII – Campo de futebol (1.215,00 m²);
- VIII – Área livre (4.707,55 m²).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2015.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito Municipal

Aparecido Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº030/15.
C. Procopio, 01 de dezembro de 2015.


Prefeito